



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-014-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA. PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM NUVEM - “AS SERVICE” - QUE PERMITA REALIZAR A GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS VINCULADOS AOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO CONTRATANTE NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, CNPJ nº 03.854.323/0001-30, estabelecida na Avenida Alziro Zarur nº 81, bairro Vila Vardelina, Maringá-PR, neste ato representada por seus administradores, Marcelo Murilo Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1663196, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 753.118.289-00, e Lucrécia Cristina Araújo de Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1522252, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 647.910.091-34, resolvem firmar o presente Contrato, conforme ID da contratação no PNCP: 00509968000148-1-003795/2024, Nº do PE no compras.gov: 90026/2024, Processos e-PAD's 33.126/2024 e 46.065/2024, e PROAD 9920/2025, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, e 13.709/2018, Decreto Federal n. 11.462/23, Resolução CNJ n. 468/2022, a IN SEGES/ME n. 65, de 7.07.2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de sistema informatizado para gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 26/2024, Processo e-PAD 46.065/2024, que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT .
1	Implantação de solução tecnológica em nuvem - "as service" - que permita realizar a gestão e execução de procedimentos vinculados aos benefícios oferecidos atualmente e outros que vierem a ser incluídos no futuro, assim como todas as tarefas (migrações, customizações, configurações, integrações, treinamento, operação assistida etc) que se fizerem necessárias para que a solução seja utilizada.	26972	Serviço	1
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT MENSAL ESTIMADA .
2	Licenças de uso, suporte nível III e manutenção.	27502	Licença	12.000*

* A quantidade de licenças apresentada acima representa uma referência para fins de estimativa de valores para contratação, porém o número de licenças efetivamente contratadas será determinado por uso conforme descrito na seção "Licença de uso" ANEXO B do termo de Referência, intitulado como ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

Parágrafo Único: A presente contratação compreende os seguintes serviços:

- a) Projeto de implantação da solução contratada;
- b) A disponibilização de licenças de uso;
- c) A prestação de serviços suporte técnico nível III e manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado contemplará a gestão técnico-administrativa relacionada aos benefícios oferecidos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atualmente pelo Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE, abaixo listados, e outros que vierem a ser incluídos no futuro, assim como todas as tarefas (migrações, configurações, integrações, treinamento, operação assistida, suporte técnico nível III e manutenção, etc) que se fizerem necessárias para que a solução tecnológica seja utilizada, conforme detalhado neste contrato e no ANEXO B do Termo de Referência e seus anexos:

- a) **TRTer Saúde:** assistência com rede credenciada oferecida pelo próprio CONTRATANTE, atualmente com serviços em Psicologia, Fisioterapia, Odontologia e Programa de Imunização;
- b) **Programa de Assistência Farmacêutica (PAF):** assistência oferecida para cobertura total ou parcial de despesas com medicamentos, mediante auxílio de caráter indenizatório por meio de reembolso;
- c) **Programa de Odontologia Preventiva (POP):** assistência em Odontopediatria prestada diretamente pelos servidores do CONTRATANTE a dependentes de 0 a 12 anos, com o objetivo de promover saúde bucal na infância;
- d) **Exame Odontológico Periódico (EOP):** assistência em odontologia anual, constituída por exame clínico, profilaxia dentária (limpeza) e orientações em saúde bucal, prestada preferencialmente por meio da rede credenciada;
- e) **Plano de Assistência Médico-Hospitalar Contratado:** assistência oferecida por meio de contratação de operadora de plano de saúde abrangendo serviços médico-hospitalares conforme legislação regulamentada pela ANS.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Terceiro: A solução contratada, assim como o seu processo de implantação neste Tribunal, está detalhada ANEXO B do Termo de Referência e em seus anexos, documento intitulado como ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO; e deverá observar as seguintes condições:

- a) A implantação (item 1) ocorrerá mediante execução de um projeto com cronograma de até 12 (doze) meses corridos e não se repetirá ao longo do tempo de forma que não poderá ter sua execução prorrogada;
- b) O prazo mínimo para a conclusão da implantação (entregas do item 1) de qualquer benefício é de 6 meses do início da vigência do contrato. Todos os benefícios devem entrar em produção no máximo após 10,5 meses do início da vigência do contrato e a operação assistida terá duração fixa de 1,5 mês. Dessa forma, completa-se o prazo de 12 meses, que é a duração máxima do projeto de implantação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) As atividades e datas de entrega do cronograma físico-financeiro serão detalhadas e ajustadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a etapa de Planejamento do Projeto;
- d) Caso não seja possível a entrega na data assinalada no cronograma, deverá a CONTRATADA comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela CONTRATADA;
- e) Ao final da etapa de Planejamento do Projeto, será realizada uma reunião presencial nas dependências do CONTRATANTE para que a CONTRATADA apresente o planejamento do projeto para todas as partes interessadas;
- f) A última entrega prevista da implantação é a Operação Assistida, que se configura como uma etapa na qual todos os usuários já utilizam o sistema em produção e necessitam de um suporte especial para garantir a efetiva transição para a nova solução;
- g) Deverá contemplar no projeto de implantação um período de Operação assistida de 1,5 meses, que se inicia com a entrada do serviço em produção, no qual, o suporte deverá contar com atendimento telefônico em horário comercial (8:00 as 18:00) e equipe dedicada para tratamento dos chamados abertos pelo CONTRATANTE;
- h) Após o término do projeto de implantação, oficializado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega "Operação Assistida" do cronograma físico-financeiro, iniciar-se-á o período em que a solução seguirá licenciada e coberta por suporte nível III e manutenção (item 2);
- i) Dois anos antes do término previsto do contrato, o CONTRATANTE iniciará estudos visando determinar a necessidade de extinguir ou renovar o contrato e, em caso de extinção, o último ano do contrato deve ser utilizado também para transferência de conhecimento da solução do fornecedor para o TRT3 e/ou o novo fornecedor.

Parágrafo Quarto: A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ordens de serviço/fornecimento, *e-mails*, telefone, ofícios e outros documentos formais da administração.

Parágrafo Quinto: Cumpre à CONTRATADA indicar formalmente, no ato da assinatura deste Instrumento, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE, além de cuidar para que estes mantenham permanente contato com a gestora do Contrato e adote as providências requeridas.

Parágrafo Sexto: Para fins deste Contrato, considera-se preposto o funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal junto à unidade gestora deste Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais; devendo reportar formal e imediatamente à gestora quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer deste Contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO A do Termo de Referência, bem como respeitar e cumprir os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA QUARTA DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deve conduzir e executar o projeto de implantação que contemple todos os esforços e custos necessários para colocar a solução em uso, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar equipe para participar do projeto visando apoiar a CONTRATADA quanto às dúvidas de negócio, requisitos, configuração, testes e integração tecnológica.

Parágrafo Primeiro: As atividades e datas de entrega do cronograma físico-financeiro serão detalhadas e ajustadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo certo que o projeto de implantação da solução deverá ser concluído entre 6 (seis) e 12 (doze) meses corridos, com início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observado o cronograma a seguir:

Id	Entrega	Subdivisão da entrega	Precedência	%financeiro	Prazo máximo
1	Reunião de kickoff do projeto: Reunião realizada para estabelecer equipe e realizar alinhamentos gerais sobre a execução do projeto.				1 dia
2	Planejamento do projeto: Aceite do CONTRATANTE sobre a revisão do planejamento do projeto proposto pela CONTRATADA.		1	10%	6 dias
3	Alinhamento técnico e de negócio: Fase no qual a CONTRATADA aprofunda seu entendimento sobre o negócio do CONTRATANTE e resolve dúvidas.		2	-	3 semanas
4	Configuração do sistema: Sistema contratado configurado com todos		3	-	8 meses



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	os benefícios, procedimentos, permissões etc.				
5	Migração de dados: Sistema contratado com todos os dados do CONTRATANTE já migrados.		3	-	8 meses
6	Integração entre sistemas: Sistema contratado completamente integrado com os sistemas do CONTRATANTE		3	-	8 meses
7	Homologação: Aceite do CONTRATANTE sobre a configuração, migração e integração da solução referente ao benefício específico.	TRTer Saúde	4,5,6	6%	1 mês
8		PAF		2,5%	
9		POP		0,5%	
10		EOP		0,5%	
11		Plano de Assistência Médico-Hospitalar Contratado		0,5%	
12	Treinamento: Usuários treinados e tutoriais publicados em relação ao benefício específico.	TRTer Saúde	7	2,5%	0,5 mês
13		PAF	8	1%	
14		POP	9	0,5%	
15		EOP	10	0,5%	
16		Plano de Assistência Médico-Hospitalar Contratado	11	0,5%	
17	Operação: Sistema contratado operacional em relação ao benefício específico.	TRTer Saúde	7	40%	0,5 mês
18		PAF	8	15%	
19		POP	9	5%	
20		EOP	10	5%	
21		Plano de Assistência Médico-Hospitalar Contratado	11	5%	
22	Operação assistida: Problemas identificados no início da operação resolvidos com eficiência.	TRTer Saúde	17	2,5%	1,5 mês
23		PAF	18	1%	
24		POP	19	0,5%	
25		EOP	20	0,5%	
26		Plano de Assistência Médico-Hospitalar Contratado	21	0,5%	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deve ministrar treinamento online com, no mínimo, 24 horas aula, visando ao desenvolvimento de habilidades e competências que propiciem aos treinados o pleno conhecimento da solução contratada, capacitando-os para as funções de operação, parametrização, configuração e gerenciamento dos recursos disponíveis.

Parágrafo Único: O treinamento deverá capacitar até 50 (cinquenta) pessoas e se dará conforme estabelecido na seção “Treinamento e Tutoriais” do ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO” do Termo de Referência, a saber:

- a) Deve conter explanação teórica; exemplos, quizzes, exercícios e estudo de casos para a prática passo a passo; e certificado de conclusão;
- b) A ementa do treinamento, assim como a carga horária proposta, deve ser aprovada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) As aulas devem ser gravadas em vídeos de alta-definição, juntamente com material didático utilizado, serem entregues ao CONTRATANTE para servir de referência e fonte de suporte aos usuários da solução;
- d) A CONTRATADA deve disponibilizar material didático de apoio, especialmente tutoriais, FAQs (Perguntas frequentes) e vídeos para beneficiários e credenciados sobre o uso da solução.
- e) As principais interações dos beneficiários e credenciados devem ser tratadas no material didático que deverá ser entregue em formato editável que permita ao CONTRATANTE realizar manutenções.

CLÁUSULA SEXTA DAS LICENÇAS DE USO

A CONTRATADA deve disponibilizar licenças de uso de forma a permitir que todos os beneficiários ativos, credenciados e usuários administrativos e técnicos do Plano de Assistência à Saúde do CONTRATANTE possam utilizar a solução, observando-se as seguintes condições:

- a) As Licenças de uso deverão ser fornecidas para a solução objeto da contratação e para quaisquer demais softwares de apoio fornecidos pela CONTRATADA;
- b) As licenças de uso deverão ser fornecidas em nome do CONTRATANTE, abarcando os produtos inicialmente fornecidos para implantação, bem como posteriores atualizações de versão ocorridas durante a vigência contratual;
- c) A CONTRATADA deve depositar a documentação, código-fonte e afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de softwares, conforme artigo 32 da Resolução n. 370 de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça,
- d) Caso a CONTRATADA tenha condição de entregar antecipadamente a solução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

completa (atendimento de todos os requisitos) para algum benefício específico, será permitido o pagamento observando a proporção do benefício em relação à entrega completa, conforme disposto na tabela abaixo:

Benefício	Proporção da entrega completa
TRTer Saúde	60%
Programa de Assistência Farmacêutica (PAF)	25%
Programa de Odontologia Preventiva (POP)	5%
Exame Odontológico Periódico (EOP)	5%
Plano de Assistência Médico-Hospitalar Contratado	5%

- e) Ao término do contrato ou caso ocorra uma rescisão contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, em formato que permita interoperabilidade entre sistemas, todos os ativos digitais (dados, documentos, dicionário de dados, configurações etc) em que a propriedade intelectual pertença ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Deverá a CONTRATADA prestar o serviço de suporte técnico nível III e manutenção por todo período de vigência do contrato, que se destina a:

- a) Esclarecimento de dúvidas e apoio na configuração da solução;
- b) Tratamento de incidentes e correção de problemas;
- c) Tratamento de incidentes de segurança da informação e dados pessoais;
- d) Manutenção e atualização da solução;
- e) Evoluções decorrentes de exigências legislativas;
- f) Evoluções decorrentes de exigências regulamentares do CONTRATANTE;
- g) Configuração de novos benefícios, categorias, especialidades e procedimentos;
- h) Evoluções que visam manter o funcionamento da integração entre sistemas;
- i) Ajuste em dados que não podem ser realizados mediante interface do sistema.

Parágrafo Único: Os serviços serão solicitados pela equipe técnica da CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365), sendo que o suporte técnico deverá ser efetuado em português do Brasil e os atendimentos poderão ser realizados remotamente.

CLÁUSULA OITAVA DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Toda produção ou qualquer outro serviço que demande a transferência de conhecimento seguirá o procedimento estabelecido no item



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6 do ANEXO E - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A transferência de conhecimento se dará por meio das reuniões de alinhamento realizadas entre a equipe da CONTRATADA e a equipe designada do CONTRATANTE durante a execução do projeto de implantação da solução, bem como, por meio da interação entre os operadores do Plano de Saúde e os técnicos de suporte da solução, quando forem demandados a partir da abertura de chamados.

Parágrafo Segundo: A propriedade intelectual dos softwares fornecidos pela CONTRATADA permanecerá na titularidade do respectivo fabricante. A propriedade intelectual de todas as modificações nos softwares fornecidos, realizadas no escopo da contratação, bem como de todos os dados inseridos na solução, pertencerá ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão ou não renovação contratual, devem ser observados os requisitos estabelecidos na seção "4.1 – Transferência de Conhecimento" do PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL, constante do Estudo Técnico Preliminar - Anexo II - do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 26/2024.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ R\$ 4.167.878,33 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Eletrônico, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos diretos ou indiretos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT .	PREÇO TOTAL R\$		
1	Implantação de solução tecnológica em nuvem - "as service" - que permita realizar a gestão e execução de procedimentos vinculados aos benefícios oferecidos atualmente e outros que vierem a ser incluídos no futuro, assim como todas as tarefas (migrações, customizações, configurações, integrações, treinamento, operação assistida etc) que se fizerem necessárias para que a solução seja utilizada. CATSER: 26972	Serviço	1	R\$ 1.919.318,33		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT MENSAL ESTIMADA	MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	Licenças de uso, suporte nível III e manutenção. CATSER:27502	Licença	12.000*	54	R\$ 3,47	R\$2.248.560,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 4.167.878,33	

* A quantidade de licenças apresentada acima representa uma referência para fins de estimativa de valores para contratação, porém o número de licenças efetivamente contratadas será determinado por uso conforme descrito na seção "Licença de uso" ANEXO B do Termo de Referência, intitulado como - ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução da implantação (item 1), não haverá pagamento das Licenças de uso, suporte nível III e manutenção (item 2) para um benefício que não foi completamente implantado.

Parágrafo Segundo: Após o término do projeto de implantação (Item 1), oficializado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega "Operação Assistida" do cronograma físico-financeiro, iniciar-se-á o período em que a solução seguirá licenciada e coberta por suporte nível III e manutenção (item 2). A contabilização do número de licenças a serem pagas no mês deve ser realizada considerando o número de beneficiários ativos no último dia do mês. Observando as condições abaixo descritas:

- a) O usuário que possuir mais de um benefício deve ser contabilizado apenas uma vez;
- b) Credenciados e usuários administrativos e técnicos não devem ser contabilizados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

no cálculo do valor a ser pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (24/05/2024), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E
GLOSA:**

Para o acompanhamento e a avaliação do serviço de suporte técnico nível III e manutenção, utilizar-se-á o Acordo de Níveis de Serviços constante deste contrato e do Anexo B do Termo de Referência, que define os níveis esperados de qualidade da execução contratual, para fins de redimensionamento do pagamento, conforme mensuração dos indicadores pela equipe de fiscalização, passíveis de revisão pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os chamados de suporte devem ser prontamente tratados pela CONTRATADA que deve apresentar resolução para eles de acordo com seu nível de severidade, conforme tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Tempo máximo de resolução
Padrão	Ocorrências sem impacto na disponibilidade ou desempenho.	02 (dois) dias úteis
Alta	Ocorrências prejudiquem os serviços sem interrompê-los.	01 (um) dia útil
Emergencial	Ocorrências com impacto na disponibilidade dos serviços.	02 (duas) horas corridas

Parágrafo Segundo: Nos tempos máximos de resolução será acrescido o tempo em que a CONTRATADA aguardar resposta das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

equipes do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Períodos de indisponibilidade da solução deverão ser automaticamente registrados pela CONTRATADA e serão considerados emergenciais.

Parágrafo Quarto: Incidentes de segurança da informação de dados pessoais deverão ser automaticamente registrados pela CONTRATADA e serão considerados emergenciais.

- a) Consideram-se incidentes aqueles que atentam quanto à disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados pessoais.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve apresentar mensalmente relatório contendo detalhes de todos os incidentes ou chamados que estiveram abertos em algum momento do mês, sua severidade, e o número de horas úteis que excederam o tempo máximo de resolução previsto.

Parágrafo Sexto: Até o limite de 30%, o valor da fatura mensal deve receber glosa equivalente a 0,5% para cada hora - corrida para severidade emergencial ou útil para severidades menores – que exceda o tempo máximo de resolução previsto. Adicionalmente, o valor da fatura mensal deve receber glosa equivalente a 5% para cada evento em que a CONTRATADA:

- a) Fraudou, manipulou ou descaracterizou, indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios.
- b) Passou informações incorretas que causem ônus financeiro, imagem ou legal ao CONTRATANTE, verificada após a confirmação dos registros.
- c) Deixou de cumprir prazos e quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela de glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado será recebido pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE da forma a saber:

- a) **PROVISORIAMENTE:** Pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma sumária, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Ajuste, conforme a seguir:

a.1 IMPLANTAÇÃO - ITEM 1

- a.1.1 Se dará por entregas programadas. O prazo máximo das entregas iniciar-se-á no fim da Etapa 1 do cronograma físico-financeiro constante da Cláusula Quarta deste Contrato e conforme indicado no ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO do Termo de Referência, quando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

haverá o Termo de Conclusão assinado pela Equipe de Gestão e CONTRATADA;

- a.1.2** Para as demais Etapas da Implantação (item 1) desta contratação, seguir-se-á o cronograma constante da Cláusula Quarta deste Contrato e conforme indicado no ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO do Termo de Referência e haverá o Termo de Recebimento Provisório que terá aceite no momento da entrega de cada Etapa;

a.2 LICENÇAS DE USO, SUPORTE NÍVEL III E MANUTENÇÃO - ITEM 2

- a.2.1** Será realizado mensalmente, no ato de recebimento da Nota Fiscal, após validado o relatório mensal de quantitativo de licenças em uso e o relatório de incidentes e chamados;
- a.2.2** Caso a CONTRATADA tenha condição de entregar antecipadamente a solução completa (atendimento de todos os requisitos) para algum benefício específico, será permitido o pagamento do item 2 observando a proporção do benefício em relação à entrega completa, conforme disposto na tabela abaixo:

Benefício	Proporção da entrega completa
TRTer Saúde	60%
Programa de Assistência Farmacêutica (PAF)	25%
Programa de Odontologia Preventiva (POP)	5%
Exame Odontológico Periódico (EOP)	5%
Plano de Assistência Médico-Hospitalar Contratado	5%

- a.3** As entregas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, devendo ser corrigidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) DEFINITIVAMENTE: Pelo Gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- b.1** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- b.2** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato, e conforme a seguir:

- a. Implantação (Item 1):** Será realizado de acordo com as entregas das etapas, seguindo o cronograma do projeto de implantação da solução, apresentado na Cláusula Quarta deste contrato e no ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO do Termo de Referência;
- b. Licenças de Uso, Suporte Nível III e Manutenção (Item 2):** Será iniciado após a conclusão do projeto de implantação (item 1), caracterizado pela conclusão de todas as entregas relativas a um benefício do Cronograma constante da Cláusula Quarta deste instrumento e conforme especificado no ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO do Termo de Referência e será realizado mensalmente, baseado nos relatórios enviados pela CONTRATADA contendo quantitativo de licenças em uso, incidentes e chamados, observando as seguintes condições:
 - b.1** Pagamentos relativos às Licenças de uso, suporte nível III e manutenção (item 02) que sejam provenientes de um benefício específico, devem observar a proporção do benefício em relação à entrega completa, conforme a seguir:

Benefício	Proporção da entrega completa
TRTer Saúde	60%
Programa de Assistência Farmacêutica (PAF)	25%
Programa de Odontologia Preventiva (POP)	5%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Exame Odontológico Periódico (EOP)	5%
Plano de Assistência Médico-Hospitalar Contratado	5%

- b.2** O pagamento do (item 2) observará os Acordo de Níveis de Serviços e Penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento de ANS e/ou contratual que se encontram descritos na seção “Níveis de Serviços e Penalidades” do ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339040 e Nota de Empenho 2025NE574 emitida em 09/04/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber

- a) **Caução em dinheiro:** O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b) **Títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) **Seguro Garantia:** Em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022, e somente será aceito se contemplar todos os itens constantes do parágrafo primeiro desta Cláusula;
- d) **Fiança Bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do CCB.

Parágrafo Primeiro: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária e título da dívida deverá ser prestada em até 1 (um) mês após assinatura do Contrato, e, no caso do seguro garantia, em no mínimo 1 (um) mês, contado da homologação do certame, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Terceiro: No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quinto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

Parágrafo Sexto: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo: O comprovante da garantia, qualquer que seja sua modalidade, deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos slctic@trt3.jus.br e saude@trt3.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado, de acordo com as determinações deste Instrumento, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c) Receber somente a realização do objeto contratual que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma do Contrato;
- e) Convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- f) Aplicar as sanções conforme previstas legal ou contratualmente;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência deste Contrato e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- i) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do objeto contratado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do Contrato e aos serviços executados por seus empregados, os quais não mantêm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do Contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO A deste Instrumento;
- e. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento com o CONTRATANTE com o objetivo de fornecer informações sobre o andamento do projeto, remover impedimentos e gerenciar os riscos durante a execução do projeto de implantação. A periodicidade das reuniões de acompanhamento deverá ser definida durante o planejamento do projeto;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação aos tribunais participantes do certame, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, por meio do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, além dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b.4** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- b.5** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.
- c.** Impedimento de licitar e contratar; e
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Caso haja algum incidente de segurança da informação onde ocorra vazamento de informações do CONTRATANTE, exposição ou comprometimento de sua rede, de seus dados ou de seus recursos computacionais, vazamento de dados dos usuários da plataforma, deverá a CONTRATADA ser punida através das sanções administrativas como advertência, multa, ou suspensão do direito de licitar, podendo a multa ser arbitrada até o limite de 30% do valor da contratação, conforme preceituam os artigos 155 e 156 da lei federal n 14.133/2021.

- a)** Não obstante, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o CONTRATANTE devem ser prontamente notificados pela CONTRATADA com as dimensões dos incidentes, dados comprometidos e ações corretivas.
- b)** Será instituída uma sala de crise para acompanhamento do desenrolar do incidente com atualização de status no mínimo a cada hora.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 117 da Lei 14.133/2021, exercendo as atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão deste Contrato, a Secretária de Saúde do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscais demandantes, técnicos e administrativos deste Contrato os servidores vinculados à Secretaria de Saúde e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou seus substitutos eventuais;
- b. A equipe de fiscalização, definida no ANEXO F - EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência, acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observando as disposições constantes deste Contrato e do ANEXO E - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato;
- b. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da área demandante da solução, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- c. Fiscal Técnico do Contrato: servidor indicado pela respectiva autoridade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

- d. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: As questões administrativas inerentes à execução contratual, como conceituados no art. 2º, XII, alínea “c”, da Resolução CNJ n. 182, deverão ser direcionadas à Diretoria de Administração do CONTRATANTE para o devido encaminhamento da matéria, inclusive para subsidiar, se for o caso, a decisão do gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Quinto: Após a assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

DocuSigned by:

Assinatura digital manuscrita de Marcelo Murilo Silva.

ED4C321392B442B...

BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA.

Marcelo Murilo Silva
Administrador

DocuSigned by:

Assinatura digital manuscrita de Lucrecia Cristina Araujo De Oliveira.

EC2B1142A12E44C...

BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA.

Lucrecia Cristina Araujo De Oliveira
Administradora

Certificado de conclusão

ID de envelope: 0C168091-7A50-4DE4-BD6D-6546CF4D6708

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: 16 Minuta para assinatura da empresa.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 25

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 2

Iniciais: 0

Benner Sistemas

Assinatura guiada: Ativada

Rua Itajaí, nº 2975

Selo do ID do envelope: Ativada

Blumenau, SP 89.015-200

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

licitacao@benner.com.br

Endereço IP: 177.69.118.185

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Benner Sistemas

Local: DocuSign

09/04/2025 17:59:32

licitacao@benner.com.br

Eventos do signatário

Lucrecia Cristina Araujo de Oliveira

lucrecia.oliveira@benner.com.br

Vlce Presidente

GRUPO BENNER

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Lucrecia Cristina Araujo de Oliveira

EC2B1142A12E44C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.69.118.185

Carimbo de data/hora

Enviado: 09/04/2025 18:00:52

Visualizado: 09/04/2025 18:01:50

Assinado: 09/04/2025 18:02:02

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Marcelo Murilo Silva

marcelo.murilo@benner.com.br

VP Operações

Benner

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcelo Murilo Silva

ED4C321392B442B...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 45.190.102.125

Enviado: 09/04/2025 18:00:51

Visualizado: 09/04/2025 18:09:25

Assinado: 09/04/2025 18:09:41

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/encryptado

09/04/2025 18:00:52

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	09/04/2025 18:09:25
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	09/04/2025 18:09:41
Concluído	Segurança verificada	09/04/2025 18:09:41

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------